



CONTRATO Nº 168.2022.05.6.017.

CONTRATO Nº 168.2022.05.6.017 PARA A REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALENQUER – PA, ENTRE SI, CELEBRAM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER-PA E O RODRIGUES E TAVEIRA LTDA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO DE Nº 05.6.017/2022

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à com sede na Rua José Rafael Valente, s/n, bairro: São Cristovão, Alenquer-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.474.740/0001-10, neste ato representado pelo senhor(a) **Maria Joana Rodrigues de Sousa**, portador(a) do CPF 645.563.012-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **RODRIGUES E TAVEIRA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **27.283.502/0001-23** sediada a Travessa Colombiano Marvão, nº 198, Bairro Centro, Alenquer - Pará, neste ato representado pelo Sr. TIAGO RODRIGUES TAVEIRA, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 7186327 PC/PA e CPF nº 024.584.572-07, residente e domiciliado à Travessa Colombiano Marvão, nº 198, Bairro Centro, Alenquer - Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

1.1. O presente INSTRUMENTO DE CONTRATO se fundamenta na justificativa da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017-2022-SEMED, oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2022 - SRP, com fundamento legal** no Art. 24, inc. V da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALENQUER – PA (ITEM DESRTO).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

3.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) Emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela CONTRATANTE ou a quem tiver poderes, para fornecimento dos itens fracassados pertinentes ao objeto contratado;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;



- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
- d) Informar à CONTRATADA sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda através de cronograma;
- e) Receber os itens no local pré-determinado.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato administrativo.
- g) Publicar, em extrato, no Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, o presente instrumento.
- h) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- i) Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do setor de Compras, determinado à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

4.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir o que determina o edital Pregão Eletrônico nº 006/2022 e seus respectivos anexos;
- b) Fornecer e entregar os itens, na sede do município de Alenquer, de acordo com o cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal Alenquer/PA. **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Os produtos a serem entregues pelas firmas vencedoras dos itens por item deverão ser as das marcas enumeradas na Proposta Comercial, em hipótese nenhuma será aceita sua modificação ou alteração, salvo se a CONTRATANTE concordar com o procedimento devidamente justificado, ficando à firma fornecedora dos produtos as sanções previstas neste Edital.
- c) Realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela CONTRATANTE;
- d) Manter arquivado, pelo prazo contratual, todas as ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE para este fim;
- e) Emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;
- f) Manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- g) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública Municipal, não podendo onerar o objeto deste contrato administrativo, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- k) Responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a



ser exigidas por força da Lei, ligado ao cumprimento do presente contrato administrativo;

l) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;

m) Vedado subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato administrativo;

n) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato administrativo, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

o) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;

p) Cumprir os prazos previstos no Edital e neste contrato administrativo e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;

q) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE relativas à execução deste contrato administrativo, conforme edital;

r) Manter a qualidade dos produtos que deverão corresponder às exigências técnicas e legais;

s) Garantir à CONTRATANTE os descontos promocionais, no ato da aquisição, que ocasionalmente são oferecidos aos usuários e clientes em geral.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela CONTRATANTE, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos itens e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme artigo nº 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar a entrega dos itens, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

5.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo nº 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será até o dia 05 de agosto de 2023, tendo eficácia legal após a sua assinatura, podendo, se vantajoso para a Administração Pública Municipal, ser prorrogado, por igual e sucessivo período, através de termo aditivo, ou extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto licitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS:

7.1. Os preços do item para fornecimento dos produtos correspondem a:

ITENS FRACASSADOS	DESCRIÇÃO	QTD. TOTAL	UND.	RODRIGUES E TAVEIRA LTDA, CNPJ: 27.283.502/0001-23
----------------------	-----------	---------------	------	--



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	PÃO TIPO HOT-DOG. PÃO PARA "CACHORRO QUENTE" DE BOA QUALIDADE COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA BRILHANTE E HOMOGENEA. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS E "EMBATUMADOS ASPECTO DE MASSA PESADA" E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS COM PESO UNITÁRIO DE 50G, COM PRAZO DE VALIDADE PARA 3 DIAS. O PRODUTO SERÁ ENTREGUE POR UNIDADE E SEU PESO QUANTIFICADO E QUILO. EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	220.000	UNI	R\$ 0,80	R\$ 176.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 176.000,00	

7.2. Os preços dos itens contratados serão pagos à contratante em até 05 (cinco) dias corridos do mês seguinte ao do fornecimento, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

7.3. A Prefeitura Municipal Alenquer terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE com receita da Prefeitura Municipal Alenquer, em até 30 (trinta) dias corridos, do mês seguinte ao da entrega dos produtos/serviços, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

8.2. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos produtos no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

8.3. Somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos.

8.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do combustível.

8.6. A CONTRATANTE terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

8.7. A CONTRATADA deverá protocolizar as notas fiscais/faturas, contendo a discriminação dos produtos contratados;

8.8. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;



8.9. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;

8.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração do período referente aos produtos/serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

8.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os produtos apresentarem defeitos;

8.12. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste edital;

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;

8.14. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;

9. CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS:

9.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos no inciso II “d” do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

9.2. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

9.3. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos/serviços, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO:

10.1. A vigência da contratação será do ato da assinatura do contrato administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser repactuado e prorrogado, em conformidade com a legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

11.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos/serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

11.3. Do Contratante:

a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;



- b) Aplicar à **Contratada** penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à **Contratada** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à **Contratada** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à **Contratada** da aplicação de qualquer sanção.

11.4. Da contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação; d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- f) Fornecer os produtos/serviços dentro dos padrões exigidos neste Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES:

12.1. A CONTRATADA apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

12.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

12.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

12.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

12.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso não seja suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da contratante, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

0501 Fundo Municipal de Educação
12 306 0015 2.100 PNAE - MERENDA ENS. FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 Material de consumo



15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação
15520000 Transferência de Recurso do PNAE
12 306 0015 2.101 PNAE - MERENDA ENS. EJA
3.3.90.30.00 Material de consumo
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação
15520000 Transferência de Recurso do PNAE
12 306 0015 2.102 PNAE - MERENDA ENS. CRECHE
3.3.90.30.00 Material de consumo
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação
15520000 Transferência de Recurso do PNAE
12 306 0015 2.104 PNAE - MERENDA ENS. ENS. INFANTIL PRE-ESCOLAR
3.3.90.30.00 Material de consumo
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação
15520000 Transferência de Recurso do PNAE
12 306 0015 2.105 PNAE - MERENDA ENS. ENS. QUILONBOLAS
3.3.90.30.00 Material de consumo
15001001 Receita de Imposto e Trans. – Educação
15520000 Transferência de Recurso do PNAE
12 306 0015 2.106 PNAE - MERENDA ENS. ENS. ESPECIAL
3.3.90.30.00 Material de consumo
15001001 Receita de Imposto e Trans. – Educação
15520000 Transferência de Recurso do PNAE

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LOCAL DE FORNECIMENTO:

14.1. A CONTRATADA irá fornecer os itens deste contrato administrativo, no seguinte local:

Nome do Estabelecimento:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
End:	Rua José Rafael Valente, s/n
Bairro:	São Cristóvão
Município:	Alenquer
Estado:	Pará.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

15.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 77 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização.

15.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 05 (cinco) dias, desde que seja conveniente ao CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO:

16.1. A contratação dos alimentos, objeto deste contrato administrativo, decorreu dos itens fracassados do segundo Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, considerado Por Item, com vistas a promover o Registro de Preços para fornecimento



da merenda escolar.

16.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação Pregão Eletrônico (SRP) nº 004/2021 (segunda publicação).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93:

17.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo a Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2000 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, demais normas pertinentes e pelas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS:

19.1. Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital Pregão Eletrônico (SRP) nº 006/2022 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE:

20.1. O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura Municipal de Alenquer, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Alenquer (PA), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA:

22.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Alenquer/PA, em 05 de Agosto de 2022.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ALENQUER
CNPJ: 04.474.740/0001-10
MARIA JOANA RODRIGUES DE CPF
CPF: 645.563.012-20
CONTRATANTE

RODRIGUES E TAVEIRA LTDA
CNPJ: 27.283.502/0001-23
TIAGO RODRIGUES TAVEIRA
CPF nº 024.584.572-07
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

CPF:

2)

CPF: